

**SUZANO S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/ME nº 16.404.287/0001-55  
NIRE 29.3.0001633-1

**COMUNICADO AO MERCADO**

**São Paulo, 12 de agosto de 2025** – Suzano S.A. (“Companhia” ou “Suzano”) (B3: SUZB3 / NYSE: SUZ) vem, em atenção ao Ofício nº 164/2025/CVM/SEP/GEA-2 (“Ofício”), emitido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 11 de agosto de 2025 e recebido pela Companhia na mesma data, conforme transcrito no Anexo I ao presente comunicado, prestar os seguintes esclarecimentos.

O Ofício faz referência ao Fato Relevante divulgado em 06/08/2025 pela Companhia, intitulado “Fato Relevante – Transação Swap de Madeira com a Eldorado” (“Fato Relevante”), bem como à teleconferência de resultados do segundo trimestre de 2025.

Em especial, o Ofício destaca as seguintes declarações feitas pelo Sr. João Alberto Fernandez de Abreu, Diretor Presidente da Companhia, durante a teleconferência:

- (i) **“esperamos um retorno interno dessa transação em cerca de 20%, esse é o valor esperado da transação com a Eldorado.”; e**
- (ii) **“Aquela unidade pode vir a produzir entre 100.000 a 150.000 toneladas ao ano a mais do planejado”.**

Diante disso, o Ofício requer o seguinte esclarecimento:

*“A propósito dos trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.A<sup>a</sup> sobre os motivos pelos quais tais informações não foram incorporadas ao Fato Relevante divulgado em 06/08/2025, acima aludido, bem como sobre as providências que pretende adotar para sanar a inconsistência informacional entre o que foi dito na teleconferência de resultados e o teor do Fato Relevante.”*

Em resposta ao Ofício, a Companhia esclarece o que segue:

Conforme indicado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21, é exemplo de ato ou fato potencialmente relevante, a modificação de projeções divulgadas pela companhia. Por essa razão, na medida em que a celebração do contrato de permuta de madeira em pé com a Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Eldorado” e “Contrato de Permuta”) resultou na modificação das projeções públicas de estimativa de investimento de capital (CAPEX) relativo ao exercício de 2025, a Companhia divulgou Fato Relevante na mesma data.

Assim, a assinatura do Contrato de Permuta, que se insere na estratégia regular de gestão de ativos biológicos da Companhia, não constitui uma transação relevante, em si, segundo

os critérios definidos no artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21. Caso a Companhia não divulgasse projeções públicas sobre CAPEX (o que resulta na obrigação objetiva de divulgação Fato Relevante em caso de modificação, independentemente da expressividade da modificação realizada) a mera celebração do Contrato de Permuta poderia ter sido divulgada na forma de Comunicado ao Mercado.

Nota-se, inclusive, que o Fato Relevante esclarece que a estimativa de CAPEX para 2025 foi revisada “de forma a refletir a assinatura do contrato com a Eldorado”. A celebração do Contrato de Permuta, portanto, constituiu um fato secundário, e que foi apresentado somente como justificativa para a modificação das projeções públicas de CAPEX, esta última, sim, uma matéria caracterizada como Fato Relevante.

Do mesmo modo, as declarações transcritas no Ofício, acima destacadas, na medida em que relativas a uma transação que não é considerada como relevante, como consequência, não merecem o tratamento de Fatos Relevantes, à luz do artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21.

Destaca-se, ainda, que a declaração feita pelo Diretor Presidente da Companhia apenas teve por objetivo contextualizar a motivação econômica para celebração do Contrato de Permuta. A mera indicação de premissas gerenciais ou expectativas internas, sem qualquer tipo de assecuração, não constitui matéria relevante.

Adicionalmente, como ressaltado na apresentação do Diretor Presidente da Companhia, a possibilidade no incremento na produção de madeira na unidade de Ribas é mera opcionalidade, que poderá vir a ser exercida pela Companhia, a depender das condições futuras operacionais e de mercado, não caracterizando, portanto, qualquer declaração sobre decisão tomada quanto à ampliação da capacidade produtiva da Companhia. Vejamos:

“E gostaria também de destacar o seguinte: essa transação nos dará uma opção no futuro de aumentar a produção na unidade de Ribas, porque a capacidade daquela unidade é ainda maior do que estava no plano. (...) Então, essa transação cria essa opção para a empresa, de aumentar no futuro a produção nessa unidade sem nenhum investimento necessário, se essa for a opção da empresa. Isso, claro, se o mercado oferecer o ambiente adequado, que justifique esse eventual aumento de produção.” (grifamos)

Essa mesma opção, que foi estimada em 100.000 a 150.000 toneladas ao ano, se futuramente deliberada pela administração da Companhia, permitiria o incremento médio na produção de celulose em apenas 1% da capacidade total de produção da Suzano, de aproximadamente 13,4 milhões de toneladas por ano, sendo, portanto, de reduzida expressividade econômica para a Companhia.

Por fim, a Suzano reitera seu compromisso em manter o mercado devidamente informado a respeito de qualquer informação relevante.

São Paulo, 12 de agosto de 2025.

**Marcos Moreno Chagas Assumpção**  
Vice-Presidente Executivo de Finanças e Relações com Investidores

## Anexo I

### Ofício CVM

Ofício nº 164/2025/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2025.

Ao Senhor  
MARCOS MORENO CHAGAS ASSUMPÇÃO  
Diretor de Relações com Investidores da  
**SUZANO S.A.**  
Tel.: (11) 3503-9330  
E-mail: [ri@suzano.com.br](mailto:ri@suzano.com.br)

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**  
E-mails: [emissores@b3.com.br](mailto:emissores@b3.com.br); [ana.pereira@b3.com.br](mailto:ana.pereira@b3.com.br); [ana.zane@b3.com.br](mailto:ana.zane@b3.com.br)

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência ao Fato Relevante divulgado em 06/08/2025, intitulado "Fato Relevante - Transação de Swap de Madeira com a Eldorado" e à teleconferência de resultados do segundo trimestre de 2025, cujo arquivo de áudio encontra-se disponível na página de Relações com Investidores da Suzano, no qual se destacam as seguintes informações:

**JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU (Diretor Presidente da Suzano) [traduzido simultaneamente do inglês para o português]:** Muito obrigado a todos pela presença à teleconferência do segundo trimestre. Gostaria de começar destacando alguns pontos dos resultados do segundo tri, mas também falar um pouco mais sobre a informação relevante que foi divulgada ontem à noite para o mercado e para os senhores. [...] Também gostaria de compartilhar mais detalhes com relação à transação do swap que foi anunciado com a Eldorado. Apenas um resumo do conceito é o seguinte, o que vai acontecer é o seguinte: teremos condições, depois da assinatura da transação, vamos começar a colher a madeira deles imediatamente, já em 2025, e também em 26 e 27. E teremos que devolver o mesmo volume. E eles vão começar a colher em 28, 29, 30 e 2031. Aí teremos condições de que as nossas áreas florestais cresçam nesse período e teremos o volume em metros cúbicos bem maior. Em outras palavras, não teremos despesas de capital em relação ao último planejamento e à última madeira a ser adquirida no mercado. Aí teremos condições de também reduzir substancialmente a razão de proporção de operações em Ribas e em Três Lagoas, em especial. Ou seja, é uma transação que queremos buscar por conta do valor que ela gera para a

empresa. **Esperamos um retorno interno dessa transação em cerca de 20%, esse é o valor esperado da transação com a Eldorado.** E gostaria também de destacar o seguinte: essa transação nos dará uma opção no futuro de aumentar a produção na unidade de Ribas, porque a capacidade daquela unidade é ainda maior do que estava no plano. Ou seja, **aquela unidade pode vir a produzir entre 100.000 a 150.000 toneladas ao ano a mais do planejado.** É o que a gente vem descobrindo na operação nos últimos meses. Então, essa transação cria essa opção para a empresa, de aumentar no futuro a produção nessa unidade sem nenhum investimento necessário, se essa for a opção da empresa. Isso, claro, se o mercado oferecer o ambiente adequado, que justifique esse eventual aumento de produção. Então, essa é a questão mais racional, a lógica da transação [...].

2. A propósito dos trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.S<sup>a</sup> sobre os motivos pelos quais tais informações não foram incorporadas ao Fato Relevante divulgado em 06/08/2025, acima aludido, bem como sobre as providências que pretende adotar para sanar a inconsistência informacional entre o que foi dito na teleconferência de resultados e o teor do Fato Relevante.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. A legislação societária não impede que informações relevantes sejam veiculadas e discutidas em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior. Contudo, zelando pelo tratamento equitativo de todos os participantes do mercado, e de forma a impedir, inclusive, a possibilidade de uso de informação privilegiada, ela exige que o fato relevante em questão seja divulgado, prévia ou simultaneamente à reunião, para todo o mercado, conforme determinado no caput e parágrafo 3º do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21.

6. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

7. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 12 de agosto de 2025**.

Atenciosamente,